



JARDIM MARINGÁ RECEBE NOVA UNIDADE DO CRAS

A Prefeitura Municipal de Itapeva, por meio da Secretaria de De-

senvolvimento Social, inaugurou o Cras - Centro de Referência de Assistência Social

do Jardim Maringá. O local conta com toda a estrutura necessária para assistir as

pessoas mais necessitadas. Lá são atendidas famílias de 29 bairros.

Pág 03

OPORTUNIDADE

PREFEITURA ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO

Até o dia 18 de março profissionais de todos os níveis de escolaridade podem se inscrever no Processo Seletivo da Prefeitura de Itapeva. São nove vagas, mais cadastro de reserva. Os salários variam de R\$ 880,00 a R\$ 2.448,04.

Pág 02

EDUCAÇÃO

GESTÃO PARA APRENDIZAGEM REALIZA 1º MÓDULO

Foi realizado nos dias 3 e 4 de março, os primeiros encontros presenciais do Programa Gestão para a Aprendizagem. As atividades fazem parte do primeiro módulo do curso Gestão Estratégica.

Pág 38

PREFEITURA INTENSIFICA OPERAÇÃO TAPA BURACOS

A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal de Administrações Regio-

nais e a Secretaria Municipal de Obras, tem trabalhado em toda a cidade para tapar os

buracos nas ruas e avenidas. A operação é realizada em todo o município. Pág 38



Homens da Prefeitura de Itapeva trabalham na recuperação de ruas e avenidas da cidade

INTERAÇÃO

ESCOLA HUGO BELÉZIA PROMOVE REUNIÃO COM PAIS E MESTRES

Pág 38

CAMPO

PONTES RURAIS SÃO CONCLUÍDAS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Pág 39

MEIO AMBIENTE

INICIADO O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA VÁRZEA

Pág 40

FINANÇAS

PREFEITURA DE ITAPEVA FECHA ANO DE 2015 COM SUPERÁVIT

Pág 40

PREFEITURA ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO

São ofertadas nove vagas, mais cadastro reserva, para todos os níveis de escolaridade, por salários de até R\$ 2.448,04

Visando preencher nove vagas para contratações imediatas e formar cadastro para profissionais de todos os níveis de escolaridade, a Prefeitura de Itapeva lançou, por meio do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, o edital nº 01/2016 de processo seletivo.

Os cargos ofertados são de Motorista categoria D, Vigia, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Interlocutor de Libras, Monitor de Yoga, Assistente Social, Professor de Educação Básica I, Professor de

Educação Básica II (Artes, Matemática, Língua Portuguesa, Inglês, Ciências, História, Geografia e Educação Física), Professor Especialista em Sala de Recursos (Multifuncionais, para Deficientes Auditivos, para Deficientes Visuais e Recursos Pedagógicos) e Psicólogo.

Os salários variam entre R\$ 880,00 e R\$ 2.448,04, em jornadas semanais de 20 a 40 horas trabalhistas. Há cargos cuja remuneração será paga de acordo com a hora/aula, que varia de R\$ 9,96 e R\$ 14,55.

As inscrições podem ser efetuadas via endereço eletrônico: www.nossorumo.org.br, até 18 de março de 2016. Será cobrada taxa de inscrição de R\$ 25,00 para cargos



A previsão é de que a prova objetiva seja aplicada em abril

de nível fundamental, de R\$ 35,00 para cargos de nível médio e de R\$ 50,00 para cargos de nível superior.

É prevista aplicação da prova objetiva no dia 17 de abril de 2016. O local e horário da prova serão informados brevemente nos sites: www.nos-

sorumo.org.br, www.itapeva.sp.gov.br e www.educacao.itapeva.sp.gov.br.

O processo seletivo será válido por um ano, contado da data de sua homologação, podendo haver prorrogação por período semelhante, conforme interesse da Prefeitura.

Imprensa Oficial Município de Itapeva - SP

Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO COMERON

Vice-Prefeito

GERALDO TADEU SANTOS ALMEIDA

Pres. do Fundo Social de Solidariedade

MARY SILVIA STECCA

SECRETARIAS MUNICIPAIS:

Administração e Recursos Humanos

ARMANDO RIBAS GEMIGNANI

Administrações Regionais

LUIZ CARLOS PILOTO

Agricultura e Abastecimento

ROSANA PEREIRA BERTONI MELO

Coordenação e Planejamento

LAÉRCIO LOPES

Cultura e Turismo

SETEMBRINA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Defesa Social

IVAIR LEONARDO PATRIARCA

Desenvolvimento Social

JEFERSON MODESTO SILVA

Educação

GENI CARDOSO MÜZEL SANTOS

Finanças

VIVIANE CAMARGO

Governo e Negócios Jurídicos

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Indústria, Comércio

e Desenvolvimento

HENRIQUE MARIANO MARCHETI

Juventude, Esportes e Lazer

ROGÉRIO VIEIRA GALVÃO

Obras e Serviços

JOSÉ ALCIR ZACHARIAS JÚNIOR

Recursos Hídricos e Meio Ambiente

FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO FERREIRA FILHO

Saúde

LUIZ FERNANDO TASSINARI

Transportes e Serviços Rurais

WAGNER DE CARVALHO CAMARGO

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura de Itapeva

Criado pela Lei 1.750/2001/Decreto 4.902/2002

Jornalista Responsável: José Luiz Couto

MTB 70.581. **Assessoria de Comunicação:**

Celi Leme e Dudu Moraes.

Editoração: Agência Imprensa Itapeva.

Telefone: (15) 3526-8042

e-mail: imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br

site oficial: www.itapeva.sp.gov.br

Impressão: Gráfica IN - 1000 exemplares

Prefeitura Municipal de Itapeva. Endereço: Praça Duque de Caxias, 22. CEP 18400-000 Centro Itapeva - SP

Tel (15) 3526-8000

Câmara Municipal de Itapeva

Presidente:

Oziel Pires de Moraes

1º Secretário:

Wiliana Cristina da Silva de Souza

2º Secretário:

Valdinei Pinheiro Vasco

Antonio Marmo Fogaça

Áurea Aparecida Rosa

Célio Vieira Gonçalves

Eliel Ferreira Leite

João Antonio de Oliveira

Pedro Correa dos Santos

Rodrigo Tassinari

Rafael Campolim

Sebastião José de Souza

Walter Daniel da Silva Júnior

Wilson José Ribeiro

Wilson Roberto Margarido

Câmara Municipal de Itapeva. Endereço: Avenida Vaticano, 903

CEP 18400-000 Jd Europa Itapeva - SP

Tel (15) 3524-9200

JARDIM MARINGÁ RECEBE NOVA UNIDADE DO CRAS

O Centro de Referência conta com toda a estrutura necessária para atender as necessidades das famílias itapevenses

A Prefeitura Municipal de Itapeva, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, inaugurou nesta tarde de sexta-feira, dia 26, o Cras - Centro de Referência de Assistência Social do Jardim Maringá, que fica localizado na rua Gastão Vidigal, 820. O local conta com toda a estrutura necessária para assistir as pessoas mais necessitadas.

Os serviços de proteção social básica são executados de forma direta no CRAS. Também são executados de forma indireta nas organizações de assistência nas áreas de abrangência do Centro, que conta com equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, educadores sociais e monitores qualificados, além do apoio de entidades e instituições sociais que compõe a rede de proteção social do município.

Lá são atendidas famílias de 29 bairros: Jardim Maringá, Jardim Maringá 3, Jardim Maringá 4, Vila Boava, Jardim América, Jardim América 2, Parque Residencial Itapeva, Vila Guarani, Itapeva E, Jardim Dona Mirian, Jardim Europa, Jardim Europa 3, Central Park, Morada do Sol, Cecap, Vila dos Comerciantes, Jardim Pilar, Jardim São Camilo, Jardim Ferrari, Jardim Ferrari 2, Jardim Ferrari 3, Jardim São Paulo, Jardim Califórnia, Vila Maringá, Vila Ophélia, Vila São Francisco, Vila Taquari, Parque Vista Alegre 1 e Parque Vista Alegre 2.

Na solenidade estiveram presentes, o vice-prefeito de



O Cras do Jardim Maringá conta com uma equipe multidisciplinar para atender famílias de 29 bairros

Itapeva; o secretário de Desenvolvimento Social, o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social Sidnei Rodrigues Pereira, a gerente de Proteção Social Básica Cintia Yokoti Millan, a gerente de Proteção Social Especial Quitéria Fernandes Yamasaki, a coordenadora do Cras do Jardim Maringá Juliana Cavani Falcin, além de secretários municipais e cidadãos assistidos pela entidade assistencial.

Em seu discurso, o vice-prefeito, que representou o prefeito no evento, disse que a atual administração sente-se honrada em inaugurar o centro de assistência social, cujo objetivo é promover ajuda humanitária, principalmente para aqueles que não possuem recursos.

“O prefeito sempre prezou pelo social, não somente como agente público, mas a sua vida inteira ele olhou pe-

los mais necessitados. Também parabeno o secretário municipal de Desenvolvimento Social, que administrou a Secretaria de Desenvolvimento Social com muita competência e dedicação”, elogiou o vice-prefeito.

O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Sidnei Rodrigues Pereira, falou das realizações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando Jeferson Modesto foi secretário da pasta. Como futuro secretário, disse que pretende dar continuidade ao excelente trabalho realizado pela gestão do prefeito Roberto Comeron e sua equipe.

O secretário de Desenvolvimento Social, que voltou à vereança, disse que deixa o cargo com a sensação de dever cumprido. “Só tenho a agradecer a todos os servidores municipais desta secretaria que me ajudaram a comandar

esta pasta. Eu acompanhei o empenho que todos têm em atender as pessoas mais carentes, pois sentem amor pelo que fazem”, parabenizou o secretário.

As funcionárias Quitéria Fernandes Yamasaki, Cintia Yokoti Millan e Juliana Cavani Falcin fizeram homenagens ao secretário e sua família, com flores e uma cesta de café da manhã. O pastor da Assembleia de Deus, José Carlos, também entregou a Jeferson Modesto, uma placa de prata em nome da Igreja, parabenizando-o pelo serviço realizado à frente da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Já as crianças assistidas pelo Cras do Vila Nova e do BrinCras do Jardim Kantian homenagearam o secretário, com apresentação cultural. Ao final do evento, entregaram uma placa de prata ao secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**ATO DA MESA Nº 007/16**

Termo de alienação de bens cadastrados no patrimônio que serão entregues à Prefeitura Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte **ATO**:

Art. 1º - Ficam alienados os bens inservíveis cadastrados no patrimônio da Câmara Municipal de Itapeva, relacionados em lista que segue em anexo, para efeito de transferência de propriedade devendo ser incorporados ao inventário do patrimônio da Prefeitura Municipal de Itapeva.

Art. 2º - Os equipamentos mencionados serão entregues à Prefeitura Municipal de Itapeva até o final do mês de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de fevereiro de 2016.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

RAFAEL CAMPOLIM
1º SECRETÁRIO

VALDINEI PINHEIRO VASCO
2º SECRETÁRIO

Anexo 1 – Lista de bens patrimoniais inservíveis

Nº	Bem	Descrição	Departamento	Data início uso	Valor bruto	Valor líquido	Motivo
147	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
148	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
149	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
156	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
157	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
158	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
160	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
162	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
166	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
167	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
171	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
172	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
173	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
174	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
175	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
176	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
177	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
178	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível
193	Longarinas 3 Lugares	cor preta	Sala de Reuniões	31/01/1998	R\$ 295,00	R\$ 150,00	Inservível

ERRATA**ATO DA MESA Nº 007/16****ONDE SE LÊ**

(...)

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de fevereiro de 2015.

LEIA-SE:

(...)

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de fevereiro de 2016.

Publicado com incorreção na edição nº 759, de 08 de fevereiro de 2016, à página 04 da Imprensa Oficial de Itapeva.

ATO DA MESA Nº 00010/16

Dispõe sobre exoneração de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica o senhor **Daniel de Souza Oliveira**, RG nº 49.432.335-8, exonerado do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial – Referência C2, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapeva-SP – Lei 1.777/2002, Gabinete Ver. Wilson José Ribeiro, a partir de **01 de março de 2016**.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 01 de março de 2016.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

RAFAEL CAMPOLIM
1º SECRETÁRIO

VALDINEI PINHEIRO VASCO
2º SECRETÁRIO

ATO DA MESA Nº 00011/16

Dispõe sobre exoneração de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica a senhora **Ednéia Maria de Oliveira**, RG nº 40.418.810-2, exonerada do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – Referência C1, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapeva-SP – Lei 1.777/2002, Gabinete Ver. Wilson José Ribeiro, a partir de **01 de março de 2016**.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 01 de março de 2016.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

RAFAEL CAMPOLIM
1º SECRETÁRIO

VALDINEI PINHEIRO VASCO
2º SECRETÁRIO

HORÁRIO: 10h

16º lugar: VITÓRIA PINHEIRO SALES
17º lugar: CAMILA FRANÇOSO DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Itapeva, 07 de março de 2016.
José Roberto Comeron
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2015
ESTAGIÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
PRÉ-REQUISITOS 02/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **PROCESSO SELETIVO nº 02/2015** para a função de **ESTAGIÁRIO – ADMINISTRAÇÃO** (listado abaixo), cujo resultado e homologação foram publicados na Imprensa Oficial do Município de 01 de julho de 2015, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO. O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. 1 (uma) foto 3 x 4 recente (colorida e sem data);
2. Número da conta bancária;
3. Exame médico;
4. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
5. Comprovante de residência (com CEP);
6. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (página da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);
7. Cédula de Identidade - RG;
8. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
9. Documento de inscrição no PIS, PASEP ou NIS.
10. Atestado de matrícula atualizado (emitido pela faculdade);
11. Apólice de Seguro;
12. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos**;
13. Título de eleitor
14. Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral
15. Certidão negativa de antecedentes criminais
16. Certidão de nascimento dos filhos;

FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO – ADMINISTRAÇÃO
DATA: 09 de março de 2016 (quarta-feira)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
PRÉ-REQUISITOS 04/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **PROCESSO SELETIVO nº 01/2015** para as funções de **ENFERMEIRO** (listados abaixo), cujo resultado e homologação foram publicados na Imprensa Oficial do Município de 23 de março de 2015, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO. O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. 01 (uma) foto 3 x 4 recente (colorida e sem data);
2. Número da conta bancária;
3. Exame médico;
4. Termo de Ciência e Notificação (Anexo 21);
5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
6. Comprovante de residência (com CEP);
7. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (página da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);
8. Cédula de Identidade - RG;
9. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
10. Documento de inscrição no PIS (extrato CAIXA);
11. Documento de inscrição no PASEP (extrato Banco do Brasil);
12. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS;
13. Certificado de conclusão de escolaridade;
14. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos**;
15. Título de eleitor;
- 15.1. Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

16. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site www.ssp.sp.gov.br;
17. Certidão de nascimento dos filhos;
- 17.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;
- 17.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;
18. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
19. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO**DATA: 09 de março de 2016 (quarta-feira)****HORÁRIO: 10h**

3º lugar: LISSIANE CAROLINE BULKA

Prefeitura Municipal de Itapeva, 07 de março de 2016.**José Roberto Comeron****Prefeito****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2015****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 02/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **PROCESSO SELETIVO 03/2015** para a função de **CARPINTEIRO, MESTRE DE OBRAS, PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ELETRECISTA, ARMADOR, ENCANA-DOR, PINTOR, MOTORISTA, COMPRADOR, APONTADOR, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, SUPERVISOR DE OBRAS, JARDINEIRO e SERRALHEIRO** (listado abaixo), cujo Edital do Resultado Final e Homologação foram publicados na Imprensa Oficial do Município de 30 de novembro de 2015 e Retificação do Resultado Final foi publicado na Imprensa Oficial do Município em 07 de dezembro de 2015, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE FUNÇÕES do Edital de Abertura do PROCESSO SELETIVO, conforme exigência da função;
2. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil, as páginas de anotações de contratos existentes e a próxima página em branco);
4. 01 (uma) foto 3 x 4 recente (colorida e sem data);

5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso
6. Cédula de Identidade;
7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos**;
10. Documento de inscrição no PIS (Caixa Econômica Federal) e PASEP (Banco do Brasil);
11. Comprovante de residência (com CEP);
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site www.ssp.sp.gov.br;
13. Certidão de nascimento dos filhos;
- 13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;
- 13.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site www.itapeva.sp.gov.br;
15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;
16. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS;
17. Exame Médico Admissional;
18. Conta bancária (Caixa Econômica Federal).

FUNÇÃO: CARPINTEIRO**DATA: 09 de março de 2016****HORÁRIO: 9h**

3º lugar: ALCEU ROBERTO DE OLIVEIRA

4º lugar: PEDRO ROBERTO LEAL

5º lugar: JOSE EDUARDO ALVES MACHADO

FUNÇÃO: CARPINTEIRO**DATA: 09 de março de 2016****HORÁRIO: 9h30m**

6º lugar: MARCIO APARECIDO RIBEIRO

7º lugar: JOÃO ANTONIO SIQUEIRA LEITE

8º lugar: ANTONIO CELSO SIQUEIRA LEITE

9º lugar: CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO

FUNÇÃO: MESTRE DE OBRAS**DATA: 09 de março de 2016****HORÁRIO: 10h**

7º lugar: MATHEUS DIOGO DE ARAUJO

8º lugar: JOSE ANTONIO DE SOUZA

9º lugar: FELIPE MARTINS

FUNÇÃO: MESTRE DE OBRAS**DATA: 09 de março de 2016****HORÁRIO: 10h30m**

10º lugar: CARLOS HENRIQUE PORTO

11º lugar: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

12º lugar: JOSE APARECIDO ALSSELBRINQUE

FUNÇÃO: PEDREIRO**DATA: 09 de março de 2016****HORÁRIO: 11h**

26º lugar: LEANDRO DA SILVA

27º lugar: PAULO JOSE TEIXEIRA
28º lugar: MICHELE DAIANE CAMPOS ZEQUE

FUNÇÃO: PEDREIRO**DATA: 09 de março de 2016****HORÁRIO: 11h30m**

29º lugar: JOAO NUNES BENFICA
30º lugar: JACI LEITE DE GOIS
31º lugar: JOSE CANDIDO PORTO

FUNÇÃO: PEDREIRO**DATA: 09 de março de 2016****HORÁRIO: 12h**

32º lugar: FRANK FLORENTINO DA COSTA
33º lugar: JOSE MARIA BARROS
34º lugar: RONALDO DA SILVA ABREU

FUNÇÃO: PEDREIRO**DATA: 09 de março de 2016****HORÁRIO: 12h30m**

35º lugar: CARLOS RODRIGUES DA FONSECA
36º lugar: CLERICERA MATIAS
37º lugar: ANTONIO MARCOS DA SILVA CRUZ

FUNÇÃO: PEDREIRO**DATA: 09 de março de 2016****HORÁRIO: 14h**

38º lugar: LEONIL LOPES DE SIQUEIRA
39º lugar: DORIVAL BENEDITO DE LIMA
40º lugar: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

FUNÇÃO: PEDREIRO**DATA: 09 de março de 2016****HORÁRIO: 14h30m**

41º lugar: PAULO GALVAO PEREIRA
42º lugar: JOSE RENATO DE OLIVEIRA LOPES
43º lugar: DEONIL LEMES LOPES

FUNÇÃO: PEDREIRO**DATA: 09 de março de 2016****HORÁRIO: 15h**

44º lugar: IZALTINO MARIO DE LIMA
45º lugar: ERNESTO MARTINS LEITE
46º lugar: NELSON CUNHA DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: PEDREIRO**DATA: 09 de março de 2016****HORÁRIO: 15h30m**

47º lugar: JURACI GONZAGA
48º lugar: JOSE MARIANO FERREIRA SOUTO
49º lugar: EVIENIO MARQUES COSTA

FUNÇÃO: PEDREIRO**DATA: 09 de março de 2016****HORÁRIO: 16h**

50º lugar: JOSE CARLOS VIEIRA DE LIMA
51º lugar: ALESSANDRO DA SILVA ALMEIDA
52º lugar: WAGNER APARECIDO DA COSTA

FUNÇÃO: PEDREIRO**DATA: 09 de março de 2016****HORÁRIO: 16h30m**

53º lugar: EDAIL GOMES

54º lugar: AGENOR JUSTINO DA COSTA
55º lugar: HILDO DOS SANTOS BENFICA

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**DATA: 10 de março de 2016****HORÁRIO: 9h**

68º lugar: ELTON JHONI CASTRO DOS SANTOS
69º lugar: SEBASTIAO ANDRE DOS SANTOS
70º lugar: PEDRINA APARECIDA DO AMARAL NEVES

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**DATA: 10 de março de 2016****HORÁRIO: 9h30m**

71º lugar: EDNA RIBEIRO DE ALMEIDA
72º lugar: CLAUDINEI CARVALHO RODRIGUES
73º lugar: SIMONI DE SOUZA LIMA

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**DATA: 10 de março de 2016****HORÁRIO: 10h**

74º lugar: LUIZ ANTONIO DO AMARAL
75º lugar: VANDERLEI SOARES
76º lugar: SARA GOMES SANTOS

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**DATA: 10 de março de 2016****HORÁRIO: 10h30m**

77º lugar: MAURA DA SILVA XAVIER VIEIRA
78º lugar: SONIA FOGAÇA DE ALMEIDA LIMA
79º lugar: VALMIR APARECIDO MEDEIROS DE LIMA

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**DATA: 10 de março de 2016****HORÁRIO: 11h**

80º lugar: CRISTIANE DE MORAES PEREIRA
81º lugar: PAULO ROBERTO ALVES
82º lugar: VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA CHIAVINI FRANCO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**DATA: 10 de março de 2016****HORÁRIO: 11h30m**

83º lugar: PATRICIA DE LIMA SOUZA
84º lugar: ANDERSON DE LIMA VALENTE DOS SANTOS
85º lugar: CRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS PONTES

FUNÇÃO: ELETRICISTA**DATA: 10 de março de 2016****HORÁRIO: 12h**

4º lugar: ALESSANDRO MAIA DA SILVA
5º lugar: DEIVIDE DE CARVALHO

FUNÇÃO: ARMADOR**DATA: 10 de março de 2016****HORÁRIO: 12h30m**

2º lugar: ADÃO PEREIRA
3º lugar: HUGO RODRIGUES DE CARVALHO
4º lugar: AMAURI DE LARA
5º lugar: LUCIANO DO AMARAL

FUNÇÃO: ENCANADOR**DATA: 10 de março de 2016****HORÁRIO: 13h**

3º lugar: DANILO RAMOS DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: PINTOR

DATA: 10 de março de 2016

HORÁRIO: 13h

1º lugar: AROLDO DE JESUS CAMARGO

2º lugar: DIOGO DE ALMEIDA SILVA

FUNÇÃO: PINTOR

DATA: 10 de março de 2016

HORÁRIO: 14h

3º lugar: ANDRE LUIZ RODRIGUES DE CAMARGO

4º lugar: ROGERIO ALEXANDRE DE ALCANTRA

5º lugar: VITOR RODRIGUES

FUNÇÃO: MOTORISTA

DATA: 10 de março de 2016

HORÁRIO: 14h30m

2º lugar: JOAO ANTONIO PEREIRA

FUNÇÃO: COMPRADOR

DATA: 10 de março de 2016

HORÁRIO: 14h30m

1º lugar: DANIELE APARECIDA SILVA SANTOS

2º lugar: LETICIA DURON CURY

3º lugar: LEONARDO SANTOS TOMAZ

FUNÇÃO: APONTADOR

DATA: 10 de março de 2016

HORÁRIO: 15h

1º lugar: DEBORA FARIAS DUARTE

FUNÇÃO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

DATA: 10 de março de 2016

HORÁRIO: 15h

1º lugar: MURILO SILVA DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: OPERADOR DE RETROESCAVADORA

DATA: 10 de março de 2016

HORÁRIO: 15h

1º lugar: LEONALDO SOUTO DE CARVALHO

2º lugar: NOEL ELI SANTOS DE MOURA

FUNÇÃO: SUPERVISOR DE OBRAS

DATA: 10 de março de 2016

HORÁRIO: 15h30m

3º lugar: VALMIR KUPPER DA CRUZ

4º lugar: MARCIO COSTA FERREIRA

5º lugar: MAURO CUNHA DE FREITAS SANTOS

FUNÇÃO: JARDINEIRO

DATA: 10 de março de 2016

HORÁRIO: 16h

1º lugar: LEONEL RODRIGO ROMOALDO

FUNÇÃO: SERRALHEIRO

DATA: 10 de março de 2016

HORÁRIO: 16h

1º lugar: ORACI RODRIGUES DOS ANJOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 07/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2014)** para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** (listado abaixo), cujo resultado final foi publicado e homologado na Imprensa Oficial do Município em 22 de setembro de 2014 (edição 682); que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROVIMENTO, NOMEAÇÃO E POSSE.**

Faz-se necessário informar que os atos de Nomeação, Posse, bem como início do Exercício no cargo, estão previstos para Fevereiro de 2016.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ **ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O **ORIGINAL E O XEROX** DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo;

1.1. Comprovação de 5 anos de efetivo exercício no magistério, especificado na Tabela I – Dos Cargos, constante do Capítulo I – Das Disposições Preliminares, da Retificação I do Edital de Abertura do Concurso 01/2014, conforme segue:

TABELA I - DOS CARGOS							
ENSINO SUPERIOR COMPLETO							
Código do Cargo	Cargo	Vagas	Cadastro Reserva	Vagas para PCD*	Carga Horária Semanal	Salário	Requisitos Mínimos Exigidos
505	Coordenador Pedagógico	14	30	01	40h	R\$ 2.925,09	Ensino Superior em Licenciatura Plena com Habilitação em Pedagogia e 5 anos de efetivo exercício no magistério.

2. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;

3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil, as páginas de anotações de contratos existentes e a próxima página em branco);

4. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;

Prefeitura Municipal de Itapeva, 07 de março de 2016.

José Roberto Comeron

Prefeito

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos**;
10. Documento de inscrição no PIS (Caixa Econômica Federal) e PASEP (Banco do Brasil);
11. Comprovante de residência (com CEP);
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site www.ssp.sp.gov.br;
13. Certidão de nascimento dos filhos;
- 13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;
- 13.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site www.itapeva.sp.gov.br;
15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;
16. Ficha Complementar para cadastro de servidor - consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;
17. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS;
18. Exame Médico Admissional;
19. Conta bancária (Caixa Econômica Federal).

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO**DATA: 09 de março de 2016 (quarta-feira)****HORÁRIO: 9h****20º lugar - PAULO CESAR FONTANINI GARCIA****Prefeitura Municipal de Itapeva, 07 de março de 2016.****José Roberto Comeron****Prefeito****CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 08/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2014)** para o cargo de **OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO e ASSISTENTE SOCIAL**, (listado abaixo), cujo resultado final foi publicado e homologado na Imprensa Oficial do Município em 18 de agosto de 2014 (edição 676) e em 22 de setembro de 2014 (edição 682); que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROVIMENTO, NOMEAÇÃO E POSSE.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E**O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo;
 - 1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe, quando houver, e pagamento da última anuidade;
 - 1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício do cargo se for o caso;
2. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil, as páginas de anotações de contratos existentes e a próxima página em branco);
4. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);
5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso
6. Cédula de Identidade;
7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos**;
10. Documento de inscrição no PIS (Caixa Econômica Federal) e PASEP (Banco do Brasil);
11. Comprovante de residência (com CEP);
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site www.ssp.sp.gov.br;
13. Certidão de nascimento dos filhos;
- 13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;
- 13.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de 14 anos de idade ou equiparado;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site www.itapeva.sp.gov.br;
15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;
16. Ficha Complementar para cadastro de servidor - consultar o site www.itapeva.sp.gov.br;
17. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS;
18. Exame Médico Admissional;
19. Conta bancária (Caixa Econômica Federal).

CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**DATA: 09 de março de 2016 (quarta-feira)****HORÁRIO: 9h30m****89º lugar - DEIVID ALAN CORREA RODRIGUES FERREIRA DA ROSA****90º lugar - BRUNA CRISTINA DE LARA****CARGO: ASSISTENTE SOCIAL****DATA: 09 de março de 2016 (quarta-feira)****HORÁRIO: 10h****15º lugar - TATIANE CHUERI GASTARDELI****Prefeitura Municipal de Itapeva, 07 de março de 2016.****José Roberto Comeron****Prefeito**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2016

RETIFICAÇÃO Nº 01

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, através do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, torna pública a Retificação nº 01 do Edital do Processo Seletivo nº 01/2016.

1. DAS RETIFICAÇÕES

1.1. Na Tabela I, posicionada abaixo do item 1.5., somente para as Funções Públicas 201 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, 202 Interlocutor de Libras, 302 Professor de Educação Básica I, 303 Professor de Educação Básica II – Artes, 304 Professor de Educação Básica II – Matemática, 305 Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa, 306 Professor de Educação Básica II – Inglês, 307 Professor de Educação Básica II – Ciências, 308 Professor de Educação Básica II – História, 309 Professor de Educação Básica II – Geografia, 310 Professor de Educação Básica II – Educação Física, 311 Professor Especialista em Sala de Recursos Multifuncionais, 312 Professor Especialista em Sala de Recursos para Deficientes Auditivos, 313 Professor Especialista em Sala de Recursos para Deficientes Visuais e 314 Professor Especialista em Sala de Recursos Pedagógicos, especificamente na coluna "Salário inicial Carga Horária", leia-se como segue e não como constou:

Código da Opção	Função Pública	Vagas AC	Cadastro Reserva	Salário inicial Carga horária	Requisitos Mínimos Exigidos	Secretaria
201	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	00	CR	R\$ 2.135,78 / 40 horas	Ensino médio na modalidade Magistério e/ou Ensino Superior em Pedagogia.	SME
202	Interlocutor de Libras	00	CR	R\$ 1.999,54 / 30 horas	Licenciatura em qualquer disciplina com pós-graduação em Libras ou curso prático de Libras com mínimo de 60 horas; ou Ensino Médio Completo com habilitação em Magistério com curso de Libras; ou Ensino Médio Completo com certificado de Proficiência em Libras, expedido pelo MEC.	SME

Código da Opção	Função Pública	Vagas	Cadastro Reserva	Salário inicial Carga horária	Requisitos Mínimos Exigidos	Secretaria
302	Professor de Educação Básica I	00	CR	R\$ 1.999,54 / 30 horas	Ensino Médio na modalidade Magistério e/ou Ensino Superior em Pedagogia.	SME
303	Professor de Educação Básica II – Artes	00	CR	R\$ 16,10 / hora/aula	Ensino Superior/ Licenciatura Plena em Artes ou Educação Artística.	SME
304	Professor de Educação Básica II – Matemática	00	CR	R\$ 16,10 / hora/aula	Ensino Superior/ Licenciatura Plena em Matemática.	SME

Código da Opção	Função Pública	Vagas	Cadastro Reserva	Salário inicial Carga horária	Requisitos Mínimos Exigidos	Secretaria
305	Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa	00	CR	R\$ 16,10 / hora/aula	Ensino Superior/ Licenciatura Plena em Língua Portuguesa.	SME
306	Professor de Educação Básica II – Inglês	00	CR	R\$ 16,10 / hora/aula	Ensino Superior/ Licenciatura Plena em Língua Inglesa.	SME
307	Professor de Educação Básica II – Ciências	00	CR	R\$ 16,10 / hora/aula	Ensino Superior/ Licenciatura Plena em Ciências ou Habilitação adquirida pela Resolução CNE nº 2 de 26/06/97 e Indicação CEE nº 103/2010.	SME
308	Professor de Educação Básica II – História	00	CR	R\$ 16,10 / hora/aula	Ensino Superior/ Licenciatura Plena em História.	SME
309	Professor de Educação Básica II – Geografia	00	CR	R\$ 16,10 / hora/aula	Ensino Superior/ Licenciatura Plena em Geografia.	SME
310	Professor de Educação Básica II – Educação Física	00	CR	R\$ 16,10 / hora/aula	Ensino Superior/ Licenciatura Plena em Educação Física e registro atualizado no CREF – Conselho Regional de Educação Física.	SME
311	Professor Especialista em Sala de Recursos Multifuncionais	00	CR	R\$ 1.999,54 / 30 horas	Licenciatura em qualquer disciplina, Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, ou Curso de Atendimento Educacional Especializado ou Curso de no mínimo 60 horas em sala de Recursos Multifuncionais.	SME
312	Professor Especialista em Sala de Recursos para Deficientes Auditivos	00	CR	R\$ 1.999,54 / 30 horas	Licenciatura em qualquer disciplina e Pós-Graduação em Libras ou cursos de Atendimento Educacional Especializado que contemple Libras ou Curso Prático de Libras com mínimo de 60 horas.	SME
313	Professor Especialista em Sala de Recursos para Deficientes Visuais	00	CR	R\$ 1.999,54 / 30 horas	Licenciatura em qualquer disciplina e Pós-Graduação em Educação em Deficiência Visual com Braille ou Curso de Atendimento Educacional Especializado que contemple Braille ou curso prático de no mínimo 60 horas.	SME
314	Professor Especialista em Sala de Recursos Pedagógicos	00	CR	R\$ 1.999,54 / 30 horas	Licenciatura em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação Especial ou Inclusiva em Deficiência Intelectual ou Curso de Atendimento Educacional Especializado, ou Curso de no mínimo 60 horas em sala de recursos multifuncionais.	SME

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital nº 01/2016.

Itapeva, 01 de março de 2016.

GENI CARDOSO MUZEL SANTOS
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 11/2016 – Presencial – Reeditado - Processo Administrativo nº **63/2016** do tipo Menor Preço – **Registro de Preços** – Interessado: **Diversas Secretarias do Município** – Objeto: **Aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa e cozinha**. Credenciamento início às **09h00min** do dia **17/03/2016**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico **www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/**. Esclarecimentos adicionais com o pregoeiro **Leonardo Dias de Oliveira** no e-mail **pregao@itapeva.sp.gov.br** ou pelo telefone **(15) 3526-8030**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP**.

Itapeva, 04 de março de 2016.

ISIDORO CAMARGO JUNIOR
Chefe de Divisão de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 17/2016 – Presencial – Processo Administrativo nº **683/2016** do tipo Menor Preço - Interessado: **Secretaria Municipal de Transporte** – Objeto: **Aquisição de laminas, parafusos, porcas e peças para utilização em máquinas motoniveladoras..** Credenciamento início às **09h00min** do dia **17/03/2016**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico **www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/**. Esclarecimentos adicionais com o pregoeiro **Lucas Ramos de Almeida** no e-mail **pregao@itapeva.sp.gov.br** ou pelo telefone **(15) 3526-8030**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP**.

Pregão Nº 18/2016 – Presencial – Processo Administrativo nº **978/2016** do tipo Menor Preço - Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde** – Objeto: **Aquisição de Medicamentos**. Credenciamento início às **09h00min** do dia **18/03/2016**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico **www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/**. Esclarecimentos adicionais com a pregoeira **Priscilla Scura Lima** no e-mail **pregao@itapeva.sp.gov.br** ou pelo telefone **(15) 3526-8048**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP**.

Pregão Nº 19/2016 – Presencial – Processo Administrativo nº **820/2016** do tipo Menor Preço – Interessado: **Diversas Secretarias do Município** – Objeto: **Serviços de Telecomunicação – Telefonia Móvel**. Credenciamento início às **09h00min** do dia **21/03/2016**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico **www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/**. Esclarecimentos adicionais com o pregoeiro **Isidoro Camargo Junior** no e-mail **pregao@itapeva.sp.gov.br** ou pelo telefone **(15) 3526-8006**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP**.

Pregão Nº 7/2016 – Presencial - Republicado - Processo Administrativo nº **58/2016** do tipo Menor Preço – **Registro de Preços** – Interessado: **Secretaria Municipal Obras e Serviços** – Objeto: **Locação de equipamentos para construção civil**. Credenciamento início às **09h00min** do dia **22/03/2016**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/. Esclarecimentos adicionais com a pregoeira **Silmara de Oliveira Garcez Santos** no e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone **(15) 3526-8048**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/S**.

Pregão Nº 20/2016 – Eletrônico – Processo Administrativo nº **783/2016** do tipo Menor Preço – Interessado: **Secretaria Municipal da Saúde** Objeto: **Aquisição de uniforme específico para o SAMU**. Recebimento das Propostas a partir das **09h00min** do dia **08/03/2016**. Abertura das Propostas às **09h00min** do dia **18/03/2016**. Abertura da **SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS** às **09h00min** do dia **21/03/2016**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/. Esclarecimentos adicionais com a pregoeira **Priscilla Scura Lima** no e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone **(15) 3526-8048**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva – SP**.

Pregão Nº 21/2016 – Eletrônico – Registro de Preços Processo Administrativo nº **494/2016** do tipo Menor Preço – Interessado: **Secretaria Municipal da Saúde** Objeto: **Aquisição de materiais de enfermagem**. Recebimento das Propostas a partir das **09h00min** do dia **08/03/2016**. Abertura das Propostas às **09h00min** do dia **21/03/2016**. Abertura da **SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS** às **09h00min** do dia **23/03/2016**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/. Esclarecimentos adicionais com o pregoeiro **Thiago Cristian Guimarães Leme** no e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone **(15) 3526-8030**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva – SP**.

Pregão Nº 22/2016 – Eletrônico – Processo Administrativo nº **780/2016** do tipo Menor Preço – Interessado: **Secretaria Municipal da Saúde** Objeto: **Aquisição de materiais específicos para atendimento Pré-Hospitalar - SAMU**. Recebimento das Propostas a partir das **09h00min** do dia **08/03/2016**. Abertura das Propostas às **09h00min** do dia **18/03/2016**. Abertura da **SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS** às **09h00min** do dia **28/03/2016**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/. Esclarecimentos adicionais com o pregoeiro **Thiago Cristian Guimarães Leme** no e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone **(15) 3522-1002**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva – SP**.

Pregão Nº 23/2016 – Eletrônico – Processo Administrativo nº **1007/2016** do tipo Menor Preço – Interessado: **Se-**

cretaria Municipal de Governo Objeto: **Aquisição de uma viatura de porte médio tipo pick-up de cabine dupla**. Recebimento das Propostas a partir das **09h00min** do dia **10/03/2016**. Abertura das Propostas às **09h00min** do dia **29/03/2016**. Abertura da **SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS** às **14h00min** do dia **29/03/2016**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/. Esclarecimentos adicionais com o pregoeiro **Leonardo Dias de Oliveira** no e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone **(15) 3526-8030**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva – SP**.

Itapeva, 03 de março de 2016.

ISIDORO CAMARGO JUNIOR
Chefe de Divisão de Licitações

TERMO ADITIVO N.º 1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 53/2015
PROCESSO Nº 5.898/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2015

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.986.211-1 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 100.833.878-89, residente e domiciliado nesta cidade de Itapeva/SP e de outro lado como:

DETENTOR:

GILBERTO MIOTTI ARRIBAMAR, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.820.332/0001-36, sediada na Rua Jerônimo da Veiga, n.º. 427 – Jardim Ana Maria – Sorocaba/SP, neste ato representada por **Murilo Altrão Arribamar**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.333.825 SSP/PA e do CPF n.º. 782.859.842-49, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, aditar a **Ata de Registro de Preços nº 53/2015**, celebrada em **30 de Julho 2015**, especificamente sobre o teor da Cláusula Terceira, a qual versa sobre a vigência, o quanto segue mediante a Cláusula a seguir articulada:

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Terceira da Ata em epígrafe por **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 15 de Fevereiro de 2016 com vencimento no dia 13 de Agosto de 2016**.

CLÁUSULA 2ª – DA PUBLICAÇÃO

Esse Termo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da

Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não citadas no presente aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo de Aditamento.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal
CPF. Nº 100.833.878-89

MURILO ALTRÃO ARRIBAMAR

Gilberto Miotti Arribamar
CPF. Nº 782.859.842-49

Processo nº 1269/2.016

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itapeva

ASSUNTO: Dispensa de licitação

Visto do contido no **Processo Administrativo nº 1269/2016**, bem assim do que consta deste procedimento, no que tange á justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais e em especial o parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, que adoto como razão de decidir **RATIFICO** as hipóteses de **Dispensa de Licitação**, a qual **ACOLHO e AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e a contratação da empresa **GILBERTO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME** para execução de serviço de reconstrução de pontes nos bairros Serrinha da Conceição, Invernada e Saltinho com material incluso , nos termos do artigo 24, Inciso IV e nos moldes do artigo 26 da Lei 8.666/93.

I- Assinado, **PUBLIQUE-SE**, como condições para eficácia dos autos.

Itapeva, 22 de fevereiro de 2.016

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

Processo nº 1601/2.016

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itapeva

ASSUNTO: Dispensa de licitação

Visto do contido no **Processo Administrativo nº 1601/2016**, bem assim do que consta deste procedimento, no que tange á justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços e em especial o parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos através do Coordenador Jurídico, que adoto como razão de decidir **RATIFICO** as hipóteses de **Dispensa de Licitação**, a qual **ACOLHO e AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e a contratação da empresa **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VIEIRA RIBEIRÃO BRANCO LTDA - ME** para Aquisição de manta geotextil para reparos emergenciais nas Avenidas Paulina de Moraes, Mário Covas e Rua Felício Tortelli, danificadas pelas chuvas, nos termos do artigo 24, Inciso IV e

artigo 26 da Lei 8.666/93.

I- Assinado, **PUBLIQUE-SE**, como condições para eficácia dos autos.

Itapeva, 26 de fevereiro de 2.016

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

DECISÃO

HOMOLOGO adjudicação do Pregão Presencial nº 70/2015, Processo nº 5.067/2015 (Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis), processado pela Pregoeira desta municipalidade, Sra. Mirela de Fátima Carriel Pattete Portes, designada pela Portaria nº 6.438/2015, em favor de: C.A DE L. TONELLI ITARARE - ME 44

Itapeva, 26 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2015 SOBRE A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA E A EM-PRESA GILBERTO MIOTTI ARRIBAMAR CNPJ 05.820.332/0001-36, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2015, PROCESSO Nº 5.698/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alteração do preço unitário dos itens especificados na tabela abaixo referente à Ata de Registro de Preços nº 53/2015 que versa sobre a eventual aquisição de Cestas Básicas, conforme especificados no Edital de Licitação e seus anexos Pregão Presencial nº 68/2015.

Cesta 1					
Item	Quant	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	10	kg	Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1	(Valor reajustado) R\$ 2,39	R\$ 23,90
2	5	kg	Feijão carioca tipo 01, de 1ª qualidade	(Valor reajustado) R\$ 4,63	R\$ 13,15
3	1	kg	Pó de café	R\$ 8,20	R\$ 8,20
4	10	kg	Açúcar cristal, de 1ª	(Valor reajustado) R\$ 2,10	R\$ 21,00
5	4	unid.	Óleo de soja refinado	(Valor reajustado) R\$ 2,99	R\$ 11,96
6	1	kg	Sal refinado, iodado	R\$ 0,60	R\$ 0,60
7	2	kg	Macarrão espaguete, com ovos	R\$ 2,29	R\$ 4,58
8	1	kg	Farinha de trigo especial	R\$ 1,50	R\$ 1,50
9	1	kg	Farinha de milho amarela	R\$ 1,82	R\$ 1,82
10	2	unid.	Extrato de tomate	R\$ 0,65	R\$ 1,30
Valor Reajustado da Cesta (Aumento de 11,5%)					R\$ 98,01

Cesta 2					
Item	Quant	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	5	kg	Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1	(Valor reajustado) R\$ 2,59	R\$ 12,95
2	4	kg	Feijão carioca tipo 01, de 1ª qualidade	(Valor reajustado) R\$ 4,85	R\$ 19,40
3	0,5	kg	Pó de café	R\$ 8,20	R\$ 4,10
4	5	kg	Açúcar cristal, de 1ª	(Valor reajustado) R\$ 2,25	R\$ 11,25
5	2	unid.	Óleo de soja refinado	(Valor reajustado) R\$ 2,99	R\$ 5,98

6	1	kg	Sal refinado, iodado	R\$ 0,60	R\$ 0,60
7	2	kg	Macarrão espaguete, com ovos	R\$ 2,29	R\$ 4,58
8	2	kg	Farinha de milho amarela	R\$ 1,82	R\$ 3,64
Valor Reajustado da Cesta (Aumento de 22,47%)				R\$	62,60

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, caracterizando o ciente de todas.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de fevereiro de 2016.

MURILO ALTRÃO ARRIBAMAR

Representante Legal

CONTRATADA

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
CONTRATANTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2015 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA E A EMPRESA C.A. DE L. TONELLI ITARARÉ - ME, PROCESSO N.º 4.521/2015

Pelo presente instrumento público e na melhor forma de direito, comparecem de um lado, como **CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, nesta cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ROBERTO COMERON**, brasileiro, separado judicialmente, por-tador da Cédula de Identidade RG n.º 22.986.211-1 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 100.833.878-89, resi-dente e domiciliado nesta cidade de Itapeva/SP; e de outro lado como **DETENTORA** a empresa **C.A. DE L. TONELLI ITARARÉ - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.527.554/0001-04, com sede na Rua Prudente de Moraes, 2.450 - Centro, na cidade de Itararé/SP, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ APARECIDO SALVADOR**, portador do RG 13.175.169 SSP/SP e inscrito no CPF 032.200.928-61, resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento supracitado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem a finalidade de promover o acréscimo do item 1, objeto do pregão presencial 69/2015, conforme discriminação abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unitário	Total
			Almôndega bovina congelada industrializada, com peso aproximado de 15g a 25g, composta de carne bovina, água, proteína texturizada de soja, farinha de rosca, cebola, sal, sem pimenta, condimentos naturais e outros componentes característicos do produto, com redução de sódio até 350 mg/ 100 g. Lacradas, devidamente identificadas com o nome do fabricante, marca, peso líquido, com registro no SIF ou SISF, número do lote e data de validade. Validade mínima de 120 dias e não poderá ter a data de fabricação anterior a 30 dias da data de entrega. Temperatura de entrega - 12°C ou inferior. EMBALAGEM PRIMÁRIA: de 1 a 2 kg.			

1	14.765	Kg	em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), contendo nome e composição do produto, lote, data de fabricação, validade, número do registro do órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade Transportada em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade, do mesmo, quanto às características físico-químicas.	Friboi	R\$ 10,93	R\$ 161.381,00
TOTAL:					R\$	161.381,00
Valor total do item por extenso: Cento e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Em virtude das alterações constantes da cláusula anterior, fica acrescida ao valor contratual a importância de R\$ 161.381,00, passando a ser o valor total da Ata de Registro de Preços o valor de R\$ 1.291.223,52.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Esse Termo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não citadas no presente aditamento.

E por estarem de acordo com os termos desta rescisão assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

Contratante

JOSÉ APARECIDO SALVADOR

Representante Legal

Detentor

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2015 DE SERVIÇO DE DRENAGEM URBANA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA E A EMPRESA ITATUBOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2015, PROCESSO Nº 5.068/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alteração da Razão Social da empresa **ITATUBOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME** que passa a vigorar a partir da data deste termo como **ITATUBOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, caracterizando o ciente de todas.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de fevereiro de 2016.

ARMANDO RIBAS GEMIGNANI
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

ÁLVARO DONIZETE WENZEL JUNIOR
Itatubos Materiais para Construção LTDA - ME
CPF. Nº 369.474.728-14

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 00047, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

AUTORIZA a ocupação das dependências da zeladoria da Escola Municipal Prof. Mauro Albano.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução SME nº 002, de 20 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a indicação da Diretora da Escola Municipal Prof. Mauro Albano;

CONSIDERANDO a anuência do respectivo Conselho de Escola,

R E S O L V E

Art. 1º Fica autorizado a servidora municipal Sra. Claudete Pereira de Lima RG 24.640.760-X, a ocupar as dependências da zeladoria da Escola Municipal Prof. Mauro Albano, observadas as disposições da Resolução SME nº 002, de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º As responsabilidades da ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pela Diretora da Escola e pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 3º A Diretora da Escola Municipal Prof. Mauro Albano zelará pelo cumprimento das obrigações da ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Art. 4º A presente autorização terá validade por de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado bianualmente, conforme disposto no Art. 8º da resolução vigente.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 24 de fevereiro de 2016.

GENI CARDOSO MÜZEL SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0019/2016**. **LUCIANE RODRIGUES MARTINS**, RG 45.357.827-5, **PEB II – Língua Portuguesa**, com sede na **E.E. DR. ANTONIO DEFFUNE**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **Coordenador Pedagógico**, junto à **E.M. MINISTRO SERGIO MOTTA**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal**.

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins
Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:
- Página:
- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0020/2016**. **PATRICIA DE LARA ALMEIDA**, RG 43.045.457-0, **PEB I**, com sede na **E.M. DR. PROF. GENÉSIO MOURA MUZEL**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PEB I**, junto à **E.M. DR. PROF. GENÉSIO MOURA MUZEL**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal**.

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins
Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:
- Página:
- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0021/2016**. **NILZA JESUS DA FÉ CARVALHO**, RG 22.656.364-9, **PEB I**, com sede na **E.M. DR. PROF. GENÉSIO MOURA MUZEL**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PROFESSOR AUXILIAR**, junto à **E.M. DR. PROF. GENÉSIO MOURA MU-**

ZEL, em ITAPEVA/SP. Acumulação Legal.

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins
Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:
- Página:
- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0022/2016. SILVIA HELENA DE BARROS**, RG 17.575.362-3, **PEB II**, com sede na **E.E. JEMINIANO DAVID MUZEL**, em ITAPEVA/SP, pretende acumular com o cargo/função de **DIRETOR DE ESCOLA**, junto à **E.M.E.I. PROF. JOSÉ LÚCIO MARTINS**, em ITAPEVA/SP. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins
Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:
- Página:
- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0023/2016. IZABELLE APARECIDA DE SOUZA RINALDI**, RG 43.485.551-0, **PEB I**, com sede na **E.M. JOSÉ LOPES FERNANDEZ**, em ITAPEVA/SP, pretende acumular com o cargo/função de **PEB I**, junto à **E.M. PROF.^a LEONOR CERDEIRA**, em ITAPEVA/SP. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins
Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:
- Página:
- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0024/2016. ROSANA DOS SANTOS MOREIRA**, RG 23.559.998-0, **PEB I**, com sede na **E.M. JOSÉ LOPES FERNANDEZ**, em ITAPEVA/SP, pretende acumular com o cargo/função de **PEB I**, junto à **E.M.E.I. MARIA GONÇALVES RODRIGUES**, em ITAPEVA/SP. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins
Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:
- Página:
- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0025/2016. JESIEL SOARES DE LIMA**, RG 27.054.470-7, **PEB I**, com sede na **E.M. JOSÉ SEBASTIÃO HERRERA**, em ITAPEVA/SP, pretende acumular com o cargo/função de **PEB I**, junto à **E.M. DR. PROF. GENÉSIO MOURA MUZEL**, em ITAPEVA/SP. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins
Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:
- Página:
- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0026/2016. CLOVIS DE OLIVEIRA SANTOS**, RG 40.919.479-7, **PEB I**, com sede na **E.M.E.I. NOEMI MORAES DE LIMA**, em NOVA CAMPINA/SP, pretende acumular com o cargo/função de **PEB I**, junto à **E.M. DR. PROF. GENÉSIO MOURA MUZEL**, em ITAPEVA/SP. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins
Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:

- Página:

- Data:

em **NOVA CAMPINA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PEB II - Matemática**, junto à **E.M. MARIA DE LOURDES RIBEIRO**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal**.

Itapeva, 02 de março de 2016.

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0027/2016**. **NEUCELI CARDOSO DE ALMEIDA**, RG 29.352.108-6, **PEB I**, com sede na **E.M. JOSÉ FERREIRA FOGAÇA**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PEB I**, junto à **E.M. PROF.^a LEONOR CERDEIRA**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal**.

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins

Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:

- Página:

- Data:

Alcinete Augusta Camoci Martins

Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:

- Página:

- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0030/2016**. **JOCIELE DOS SANTOS CUSTÓDIO**, RG 42.773.469-1, **PEB I**, com sede na **E.M. PROF. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PEB I**, junto à **E.M. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal**.

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins

Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:

- Página:

- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0028/2016**. **THIAGO DE BARROS LOPES**, RG 41.084.256-4, **PEB II - Matemática**, com sede na **E.M.E.F. PROF.^a MARIA STELA GUIMARÃES DE BARROS**, em **TAQUARIVAI/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PEB II - Matemática**, junto à **E.M. MARIA DE LOURDES RIBEIRO**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal**.

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins

Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:

- Página:

- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0031/2016**. **SANDRA DE LIMA QUARESMA FEHLMANN**, RG 33.862.567-7, **PROFESSOR**, com sede na **APAE**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PROFESSOR ESPECIALISTA EM SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**, junto à **E.M. RAPHAEL FABRI NETTO**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal**.

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins

Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:

- Página:

- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0029/2016**. **ISRAEL CEZAR DAMIÃO**, RG 33.789.874-1, **PEB II - Matemática**, com sede na **E.M.E.F. FRANCISCO JOSÉ GOMES DE CAMARGO**,

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0032/2016**. **QUEILA CRISTIANE VIEIRA ALVES DE OLIVEIRA**, RG 33.155.158-5, **PEB I**, com sede na **E.M.E.I. MARLENE MARCHETTI GABRIEL VAZ**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PROFESSOR AUXILIAR**, junto à **E.M. JOSÉ LOPES FERNANDEZ**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal**.

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins

Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:
- Página:
- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0033/2016**. **MARIA ANGÉLICA FERREIRA DOS SANTOS ROMÃO**, RG 42.103.852-4, **PEB I**, com sede na **E.M. PROF. AUTA ROLIM**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PEB I**, junto à **E.M. PROF. AUTA ROLIM**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal**.

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins

Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:
- Página:
- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0034/2016**. **VERA LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES**, RG 14.935.804-0, **PEB I (APOSENTADA)**, com sede na **E.M. NAIR RODRIGUES QUEIROZ**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PEB I**, junto à **E.M. SATURNINO LIMA ARAÚJO**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal**.

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins

Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:
- Página:
- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0035/2016**. **EDILAINE CRISTINA DA COSTA**, RG 40.258.907-5, **PEB I**, com sede na **E.M. PROF. HÉLIO DE MORAIS**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PEB I**, junto à **E.M. PROF.^a AUTA ROLIM**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal**.

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins

Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:
- Página:
- Data:

Ato Decisório de Acumulação de Cargos.

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **0036/2016**. **CASSIA APARECIDA CAMPOLIM CAMARGO**, RG 23.062.007-3, **PEB I**, com sede na **E.M. CORONEL ACÁCIO PIEDADE**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com o cargo/função de **PROFESSOR AUXILIAR**, junto à **E.M. PROF.^a NAIR RODRIGUES QUEIROZ**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal**.

Itapeva, 02 de março de 2016.

Alcinete Augusta Camoci Martins

Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos

Publicação:

- Edição:
- Página:
- Data:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 3.873, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE sobre denominação de via pública Celso Pires de Moraes.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Celso Pires de Moraes a travessa II da rua Wilson Pontes localizada no Jardim Santa Rosa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.874, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE sobre denominação de via pública Ermínia Ferreira de Lima.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Ermínia Ferreira de Lima a travessa da quadra 3, localizada no Jardim Santa Rosa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.875, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE sobre denominação da via pública Asdrubal Gonçalves - Dubrica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida "Asdrubal Gonçalves - Dubrica", a Avenida 01 do Residencial Ouroville, no Jardim América, Município de Itapeva/SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.876, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE sobre denominação da via pública Maria Jesuína Queiróz Gonçalves.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Maria Jesuína Queiróz Gonçalves, a Rua 10 do Residencial Ouroville, no Jardim América, Município de Itapeva/SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.877, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE sobre denominação da via pública Leonidas Alves Bueno (Lico).

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Leonidas Alves Bueno (Lico), a Rua 06 do Residencial Ouroville, no Jardim América, Município de Itapeva/SP.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.878, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE sobre denominação de via pública Antônio Augusto de Oliveira.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Antônio Augusto de Oliveira, a Rua 04 do Residencial Ouroville, no Jardim América, Município de Itapeva/SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.879, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE sobre denominação de via pública Norton Roberto Piedade, no Jardim América.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Norton Roberto Piedade, a rua 05 do Residencial Ouroville, localizado no Jardim América.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.880, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio

de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica. O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando a cooperação para a execução de projeto destinado ao atendimento de 71 (setenta e um) portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro, com encerramento em 31 de dezembro de 2016, sendo admitida sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, através do Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 3.905,00 (três mil e novecentos e cinco reais) por mês, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do número, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis

e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao

exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.881, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica. O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando a cooperação para a execução do Projeto Citi.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro, com encerramento em 31 de dezembro de 2016, sendo admitida sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, através do Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais) por mês, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no

artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concesso e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concesso.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.882, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),

destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir, que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	07.00.00	Secretaria da Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1001	Saúde Humanizada e referência do Sudoeste Paulista
Ação	2365	Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
Fonte de Recurso	95	Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	300 0094	Bloco Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
Valor do Crédito		R\$ 40.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 3º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, decorrente do Bloco MAC - Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.883, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando a cooperação para a execução do Projeto "Esperança".

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro, com encerramento em 31 de dezembro de 2016, sendo admitida sua prorrogação por igual período, através do Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 18.022,60 (dezoito mil e vinte e dois reais e sessenta centavos) por mês, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.884, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Lar do Amor, para o fim que especifica

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à Lar do Amor, pessoa jurídica de

direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.354.992/0001-23, visando a cooperação para a execução de projeto destinado ao atendimento pedagógico de 200 (duzentas) crianças da faixa etária entre 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro, com encerramento em 31 de dezembro de 2016, sendo admitida sua prorrogação por igual período, através do Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por mês, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e

despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.885, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica. O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando a cooperação para a execução de projeto destinado ao atendimento de 120 (cento e vinte) portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O prazo do Termo de Repasse é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro, com encerramento em 31 de dezembro de 2016, sendo admitida sua prorrogação por igual período, através do Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Repasse estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 3º A Subvenção Social será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por mês, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação

do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do número, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos

serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despe-

sas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.886, DE 2 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE sobre denominação de via pública Martinho Daniel da Silva, no Distrito do Guarizinho.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Martinho Daniel da Silva a rua que se inicia no km 25 e dá acesso ao reservatório da Sabesp, no Distrito do Guarizinho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de março de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 9.114, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Ofício SEPLAN n.º 039/2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 27.315,00 (vinte e sete mil, trezentos e quinze reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

11.00.00	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1839 / 4.4.90.51.00	3007 – Esporte, Lazer e Qualidade de Vida	
27-812 / 3007-1030	- Construção, ampliação e reforma de espaços esportivos	R\$
Fonte Recurso 05	- Obras e instalações	27.315,00
Cód. Aplic. 100 0103		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de excesso de arrecadação, decorrente do repasse federal do Ministério dos Esportes, para construção da Praça Pedro Merege.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2016.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de janeiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ROGÉRIO VIEIRA GALVÃO

Secretário Municipal de Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

LAÉRCIO LOPES

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 9.115, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Ofício SEPLAN n.º 039/2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

11.00.00	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1838 / 4.4.90.51.00	3007 – Esporte, lazer e qualidade de vida	
27-812 / 3007-1030	- Construção, ampliação e reforma de espaços esportivos	R\$
Fonte Recurso 01	- Obras e instalações	20.000,00
Cód. Aplic. 100 0103		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

11.00.00	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1087 / 4.4.90.51.00	3007 – Esporte, lazer e qualidade de vida	
27-812 / 3007-2324	- Manutenção e reforma dos espaços esportivos	R\$
Fonte Recurso 01	- Obras e instalações	20.000,00
Cód. Aplic. 110 0000		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2016.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de janeiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ROGÉRIO VIEIRA GALVÃO

Secretário Municipal de Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

LAÉRCIO LOPES

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 9.116, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Ofício SEPLAN n.º 039/2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

16.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1820 / 4.4.90.51.00	5001 – Cidade Sustentável	
15-452 / 5001-2171	- Conservação dos parques da cidade	R\$
Fonte Recurso 01	- Obras e instalações	10.000,00
Cód. Aplic. 100 0101		

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

16.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
741 / 3.3.90.30.00	5001 – Cidade Sustentável	
15-452 / 5001-2171	- Conservação dos parques da cidade	R\$
Fonte Recurso 01	- Material de consumo	10.000,00
Cód. Aplic. 110 0000		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2016.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de janeiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS PILOTO

Secretário Municipal de Administrações Regionais

LAÉRCIO LOPES

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 9.117, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Ofício SEPLAN n.º 039/2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 92.040,00 (noventa e dois mil e quarenta reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

16.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1847 / 4.4.90.51.00	5001 – Cidade Sustentável	R\$ 92.040,00
15-452 / 5001-2171	- Conservação dos parques da cidade	
Fonte Recurso 95	- Obras e instalações	
Cód. Aplic. 100 0101		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

16.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1819 / 4.4.90.51.00	5001 – Cidade Sustentável	R\$ 92.040,00
15-452 / 5001-2171	- Conservação dos parques da cidade	
Fonte Recurso 05	- Obras e instalações	
Cód. Aplic. 100 0101		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2016.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de janeiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS PILOTO

Secretário Municipal de Administrações Regionais

LAÉRCIO LOPES

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 9.127, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016
DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Ofício SEPLAN n.º 043/2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

11.00.00	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1848 / 4.4.90.51.00	3007 – Esporte, lazer e qualidade de vida	R\$ 36.500,00
27-812 / 3007-1030	- Construção, ampliação e reforma de espaços esportivos	
Fonte Recurso 01	- Obras e instalações	
Cód. Aplic. 100 0073		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

11.00.00	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
571 / 3.3.90.39.00	3007 – Esporte, lazer e qualidade de vida	R\$ 36.500,00
27-812 / 3007-2109	- Promoção de eventos esportivos	
Fonte Recurso 01	- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
Cód. Aplic. 110 0000		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2016.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ROGÉRIO VIEIRA GALVÃO

Secretário Municipal de Juventude, Esportes, Lazer e

Eventos Especiais

NILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 9.128, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016
DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Ofício SEPLAN n.º 043/2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 177.840,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
815 / 3.3.90.39.00	8005 – Segurança e cidadania	R\$ 177.840,00
15-452 / 8005-2358	- Manutenção das atividades de trânsito	
Fonte Recurso 01	- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Cód. Aplic. 410 0000		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1103 / 3.3.90.39.00	8005 – Segurança e cidadania	R\$ 177.840,00
15-452 / 8005-1073	- Sinalização horizontal e vertical do município	
Fonte Recurso 01	- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Cód. Aplic. 410 0000		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2016.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

IVAIR LEONARDO PATRIARCA

Secretário Municipal de Defesa Social

NILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 9.131, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016
DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor do Departamento de Transporte Escolar - Ref. 15A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, do Sr. Cláudio Cesar dos Reis,

produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

DECRETO N.º 9.132, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016
DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor do Departamento de Transporte Escolar - Ref. 15A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, do Sr. Marcos Robson Niterói, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

DECRETO N.º 9.133, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016
DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Ofício SEPLAN n.º 046/2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
672/ 3.3.90.39.00	5001 – Cidade sustentável	
15-122 / 5001-2039	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte Recurso 01	- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 400.000,00
Cód. Aplic. 110 0000		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
676/ 4.4.90.51.00	5001 – Cidade sustentável	
15-451 / 5001-1135	- Pavimentação de logradouros públicos – bairros localizados na zona rural	R\$ 400.000,00
Fonte Recurso 01		
Cód. Aplic. 110 0000	- Obras e instalações	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2016.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

WAGNER DE CARVALHO CAMARGO

Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais

NILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 9.138, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016
DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor do Departamento de Obras Viárias - Ref. 15A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administrações Regionais, do Sr. Manoel Vicente Braga Neto, produzindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2016.

DECRETO N.º 9.139, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016
DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Super-

visor de Ações de Saúde (Vigilância) - Ref. 12A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, do Sr. Charles Aparecido da Silva, produzindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2016.

DECRETO N.º 9.140, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016
DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.868, de 9 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Ofício SEPLAN n.º 052/2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 20.485,58 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

03.00.00	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
03.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1865/ 4.4.90.51.00	6006 – Meio ambiente e qualidade de vida	
18-541 / 6006-1149	- Desenvolvimento Ambiental	
Fonte Recurso 92	- Obras e instalações	R\$ 20.485,58
Cód. Aplic. 100 0088		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de superávit financeiro, verificado no exercício anterior, decorrente do repasse estadual FEHIDRO para a construção do Centro de Educação Ambiental no Jardim Virgínia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2016.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO FERREIRA FILHO

Secretário Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

NILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 9.141, DE 1º DE MARÇO DE 2016
DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, da Sra. Rosana Pereira Bertoni Melo, produzindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2016.

DECRETO N.º 9.142, DE 1º DE MARÇO DE 2016
DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, do Sr. Rafael Leonard Campolim Moraes, produzindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2016.

DECRETO N.º 9.143, DE 1º DE MARÇO DE 2016
DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, do Sr. Jeferson Modesto Silva, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

DECRETO N.º 9.144, DE 1º DE MARÇO DE 2016

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Saúde, do Sr. Luiz Fernando Tassinari, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

DECRETO N.º 9.145, DE 1º DE MARÇO DE 2016
DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, do Sr. Armando Ribas Gemignani, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

DECRETO N.º 9.146, DE 1º DE MARÇO DE 2016
DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Saúde, do Sr. Armando Ribas Gemignani, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

DECRETO N.º 9.147, DE 1º DE MARÇO DE 2016
DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, do Sr. Sidnei Rodrigues Pereira, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

DECRETO N.º 9.150, DE 3 DE MARÇO DE 2016
DISPÕE sobre a ratificação da prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2015.
O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e X, da LOM, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal n.º 2.375, de 4 de janeiro de 2006;
CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2015 para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Itapeva/SP;
CONSIDERANDO o disposto no item 12.8 do Edital do referido Processo Seletivo Simplificado;
CONSIDERANDO que a homologação do resultado final do referido Processo Seletivo Simplificado fora publicada na Imprensa Oficial do Município no dia 23 de março de 2016;
CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo é ato discricionário da Administração Pública, que, por seu turno, tem interesse na prorrogação, especialmente em decorrência de economia e da necessidade de garantir o cumprimento dos programas implantados pelo Governo Municipal;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Coordenação de Recursos Humanos, através do Ofício CRH n.º 153/2016, que encaminha a Portaria CRH n.º 05, de 12 de fevereiro de 2016, editada em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio do Ofício SMDS n.º 15/2016;

DECRETA

Art. 1º Fica ratificada a prorrogação por 1 (um) ano, da validade do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2015, para as seguintes funções constantes do respectivo Edital de abertura:

- I – Agente de Proteção Social;
- II – Monitor de Atividades Esportivas;
- III – Orientador Socioeducativo com Pedagogia;

- IV – Orientador Socioeducativo com Psicologia;
- V – Orientador Socioeducativo com Serviço Social;
- VI – Professor de Artesanato Diversos;
- VII – Professor de Manicure;
- VIII – PEB II Educação Física (PSS).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de março de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ATO N.º 247 / 2016

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

JOSÉ ROBERTO COMERON, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 3.729, de 18 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO as justificativas constantes nos Ofícios SMOS n.º 71/2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Ofício SEPLAN n.º 052/2016;

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO					MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR (R\$)
03.01.00	18.541	6006	1149	Desenvolvimento ambiental	1865	4.4.90.51	92	100 0088	0,01
TOTAL ACRÉSCIMO									0,01
PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO					MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR (R\$)
03.01.00	18.541	6006	1149	Desenvolvimento ambiental	34	4.4.90.51	1	110 0000	0,01
TOTAL REDUÇÃO									0,01

PORTARIA N.º 6.621, DE 2 DE MARÇO DE 2016

PROCESSO N.º 1.654/2016

OBJETO: Sindicância Administrativa visando a definição dos fatos e a busca de elementos indicativos da autoria da infração supostamente cometida por servidor municipal no exercício da função pública, na existência de possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dos autos para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
Administração e Recursos Humanos

Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato de fls. 56, que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a contratação da empresa RETROCÉLIO – TERRAPLANAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.413.978/0001-24, com sede na Rua José Fernandes de Melo, n.º 180, Jardim Imperador, nesta cidade de Itapeva/SP, destinado à prestação de serviços de reconstrução de 03 (três) pontes no nosso Município, sendo 02 (duas) pontes no Bairro da Conquista e 01 (uma) ponte no Bairro Matão, no valor total de R\$ 126.890,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa reais), pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, conforme Termo de Contrato n.º 59/2016.

Publique-se, nos moldes do caput do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de março de 2016.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 009/2016

PROCESSOS N.º 1.048/2015 e 10.705/2015

CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: A. J. da Silva Jornal – ME

OBJETO: Prestação de serviços de publicação de editais, atas, extratos, notas de esclarecimentos, convocações, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a serem contempladas por lei.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar de sua assinatura.

VALOR: R\$ 5.170,00 (Cinco mil, cento e setenta reais).

DOTAÇÃO: 02.01.00 – 3.3.90.39.00 – 04.122.7001.2039 – 01 – 1100000; 03.01.00 – 3.3.90.39.00 – 18.541.6006.2039 – 01 – 1100000; 04.01.00 – 3.3.90.39.00 – 04.122.7001.2039 – 01 – 1100000; 05.01.00 – 3.3.90.39.00 – 04.122.7001.2039 – 01 – 1100000; 06.01.00 – 3.3.90.39.00 – 04.122.7001.2039 – 01 – 1100000; 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1001.2365 – 01 – 3100000; 08.01.00 – 3.3.90.39.00 – 08.122.4001.2039 – 01 – 5100000; 09.01.00 – 3.3.90.39.00 – 12.361.2001.2041 – 05 – 2200006; 10.01.00 – 3.3.90.39.00 – 13.122.3001.2039 – 01 – 1100000; 11.01.00 – 3.3.90.39.00 – 27.122.3007.2039 – 01 – 1100000; 12.01.00 – 3.3.90.39.00 – 20.605.6001.2039 – 01 – 1100000; 13.01.00 – 3.3.90.39.00 – 15.122.5001.2039 – 01 – 1100000; 14.01.00 – 3.3.90.39.00 – 15.122.5001.2039 – 01 – 1100000; 15.01.00 – 3.3.90.39.00 – 22.122.6002.2039 – 01 – 1100000; 16.01.00 – 3.3.90.39.00 – 15.122.5001.2039 – 01 – 1100000; 17.01.00 – 3.3.90.39.00 – 06.182.8005.2288 – 01 – 1100000.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2016.

CONTRATO N.º 010/2016

PROCESSOS N.º 1.048/2015 e 5.814/2015

CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Jornal Terra do Vale Ltda - ME,

OBJETO: Prestação de serviços de publicação de editais, atas, extratos, notas de esclarecimentos, convocações, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a serem contempladas por lei.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar de sua assinatura,

VALOR: R\$ 5.170,00 (Cinco mil, cento e setenta reais).

DOTAÇÃO: 02.01.00 – 3.3.90.39.00 – 04.122.7001.2039 – 01 – 1100000; 03.01.00 – 3.3.90.39.00 – 18.541.6006.2039 – 01 – 1100000; 04.01.00 – 3.3.90.39.00 – 04.122.7001.2039 – 01 – 1100000; 05.01.00 – 3.3.90.39.00 – 04.122.7001.2039 – 01 – 1100000; 06.01.00 – 3.3.90.39.00 – 04.122.7001.2039 – 01 – 1100000; 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.302.1001.2365 – 01 – 3100000; 08.01.00 – 3.3.90.39.00 – 08.122.4001.2039 – 01 – 5100000; 09.01.00 – 3.3.90.39.00 – 12.361.2001.2041 – 05 – 2200006; 10.01.00 – 3.3.90.39.00 – 13.122.3001.2039 – 01 – 1100000; 11.01.00 – 3.3.90.39.00 – 27.122.3007.2039 – 01 – 1100000; 12.01.00 – 3.3.90.39.00 – 20.605.6001.2039 – 01 – 1100000; 13.01.00 – 3.3.90.39.00 – 15.122.5001.2039 – 01 – 1100000; 14.01.00 – 3.3.90.39.00 – 15.122.5001.2039 – 01 – 1100000; 15.01.00 – 3.3.90.39.00 – 22.122.6002.2039 – 01 – 1100000; 16.01.00 – 3.3.90.39.00 – 15.122.5001.2039 – 01 – 1100000; 17.01.00 – 3.3.90.39.00 – 06.182.8005.2288 – 01 – 1100000.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2016.

CONTRATO N.º 016/2016

PROCESSO N.º 10.200/2015

PERMISSÃO GRATUITA DE USO

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Michele Castro da Fonseca

OBJETO: O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 144, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2016.

CONTRATO N.º 017/2016

PROCESSO N.º 10.200/2015

PERMISSÃO GRATUITA DE USO

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Benedito Paes dos Santos

OBJETO: O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 153, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2016.

CONTRATO N.º 018/2016

PROCESSO N.º 10.200/2015

PERMISSÃO GRATUITA DE USO

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Eva Rosa Silva Dias dos Santos

OBJETO: O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 145, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a

PERMISSIONÁRIA para que esta dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2016.

CONTRATO N.º 020/2016

PROCESSO N.º 10.200/2015

PERMISSÃO GRATUITA DE USO

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Arides de Almeida Moreira

OBJETO: O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 161, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2016.

CONTRATO N.º 021/2016

PROCESSO N.º 10.200/2015

PERMISSÃO GRATUITA DE USO

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Eva Aparecida de Camargo

OBJETO: O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 152, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2016.

CONTRATO N.º 022/2016

PROCESSO N.º 10.200/2015

PERMISSÃO GRATUITA DE USO

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Simone Castro da Fonseca

OBJETO: O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 126, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2016.

CONTRATO N.º 023/2016

PROCESSO N.º 10.200/2015

PERMISSÃO GRATUITA DE USO

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Cecília de Almeida Castro

OBJETO: O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 116, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2016.

CONTRATO N.º 024/2016

PROCESSO N.º 10.200/2015

PERMISSÃO GRATUITA DE USO

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Rosa Maria de Almeida

OBJETO: O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 139, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2016.

CONTRATO N.º 025/2016

PROCESSO N.º 10.200/2015

PERMISSÃO GRATUITA DE USO

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Marta Moreira Viana

OBJETO: O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 131, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2016.

CONTRATO N.º 026/2016

PROCESSO N.º 10.200/2015

PERMISSÃO GRATUITA DE USO

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Terezinha Santos

OBJETO: O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 172, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2016.

CONTRATO N.º 027/2016

PROCESSO N.º 10.200/2015

PERMISSÃO GRATUITA DE USO

PERMITENTE: Município de Itapeva

PERMISSIONÁRIA: Loide Martins Luiz

OBJETO: O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 188, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2016.

CONTRATO N.º 028/2016**PROCESSO N.º 10.200/2015****PERMISSÃO GRATUITA DE USO****PERMITENTE:** Município de Itapeva**PERMISSIONÁRIA:** Fátima Aparecida Lacerda dos Santos**OBJETO:** O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 117, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de janeiro de 2016.**CONTRATO N.º 029/2016****PROCESSO N.º 10.200/2015****PERMISSÃO GRATUITA DE USO****PERMITENTE:** Município de Itapeva**PERMISSIONÁRIA:** Elenice Lourenço da Conceição Macedo**OBJETO:** O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 189, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de janeiro de 2016.**CONTRATO N.º 030/2016****PROCESSO N.º 10.200/2015****PERMISSÃO GRATUITA DE USO****PERMITENTE:** Município de Itapeva**PERMISSIONÁRIA:** Maria Raquel dos Santos**OBJETO:** O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua João Lobo de Carvalho, n.º 160, Vila Boava, nesta cidade de Itapeva/SP, cede a PERMISSIONÁRIA para que esta dele faça uso, a título gratuito, devido à família encontrar-se em estado de risco ou outras causas sociais.**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de janeiro de 2016.**CONTRATO N.º 047/2016****CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.****PROCESSO N.º 3.805/2015****CONTRATANTE:** Município de Itapeva**CONTRATADA:** Centro Terapêutico Ibanez Lattanzio Ltda – ME**OBJETO:** Realização de 01 (uma) internação compulsória para o tratamento de drogadição, para o cumprimento de Ordem Judicial à demanda da Secretaria Municipal da Saúde.**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias de internação, contados a partir de 1º de fevereiro de 2016 a 29 de julho de 2016.**VALOR:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pagos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).**DOTAÇÃO:** 0150/07.01.00/3.3.90.39.00 - 10.302.1001.2365 – 05 – 3000094;

0149/07.01.00/3.3.90.39.00 - 10.302.1001.2365 – 01 – 3100000;

1431/07.01.00/3.3.90.39.00 - 10.301.1001.2364 – 05 – 3000095.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2016.**CONTRATO N.º 050/2016****PROCESSO N.º 8.804/2015****CONCORRÊNCIA N.º 002/2015****CONTRATANTE:** Município de Itapeva**CONTRATADA:** Loide de Araújo Gonçalves 35833499895**OBJETO:** Serviço de transporte de alunos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seguindo o itinerário para a escola e vice-versa, conforme planilha abaixo:

LINHA N.º	ITINERÁRIO	ESCOLA	PERCURSO
363	Bairro Betânia - Mercadinho (2), linha do trem (2) Mineração (1), Pesqueiro Leonidas (1), Sítio Clementino (3), Sítio Vera (3).	EM. Zita Ferrari (12)	34 Km

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua assinatura.**VALOR:** O valor avençado para a prestação de serviço será de:

LINHA N.º	DIA DE SERVIÇO	MENSAL ESTIMADO
363	R\$ 60,00 (sessenta reais).	R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO: 0456 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-01-2200000; 0457 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-02-2620000; 0458 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-05-2200004; 0459 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-05-2200006; 0460 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-02-2300001; 0461 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-02-2620000; 0462 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-05-2200006; 0463 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-05-2300003; 0471 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-01-2100000; 0472 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-02-2620000; 0473 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-05-2100002; 0474 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-05-2200006.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2016.**CONTRATO N.º 051/2016****PROCESSO N.º 8.804/2015****CONCORRÊNCIA N.º 002/2015****CONTRATANTE:** Município de Itapeva**CONTRATADA:** Sidnei Rodrigues da Cruz**OBJETO:** Serviço de transporte de alunos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seguindo o itinerário para a escola e vice-versa, conforme planilha abaixo:

LINHA N.º	ITINERÁRIO	ESCOLA	PERCURSO
365	Bairro do Betânia (4) Faxinal de Cima (19) , Faxinal de Baixo (12) Estrada (9)	EM Francisco Prado Margarido (21) EE Jeminiano David Muzel (10) EM Luiz Gonzaga (11) EM. Nair Rodrigues (2)	35 Km

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua assinatura.**VALOR:** O valor avençado para a prestação de serviço será

de:

LINHA N.º	DIA DE SERVIÇO	MENSAL ESTIMADO
365	R\$ 135,40 (cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos).	R\$ 2.843,40 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO: 0456 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-01-2200000; 0457 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-02-2620000; 0458 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-05-2200004; 0459 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-05-2200006; 0460 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-02-2300001; 0461 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-02-2620000; 0462 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-05-2200006; 0463 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-05-2300003; 0471 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-01-2100000; 0472 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-02-2620000; 0473 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-05-2100002; 0474 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-05-2200006.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATO N.º 052/2016

PROCESSO N.º 8.804/2015

CONCORRÊNCIA N.º 002/2015

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Maria Isabel de Oliveira Fabri Transportes - ME

OBJETO: Serviço de transporte de alunos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seguindo o itinerário para a escola e vice-versa, conforme planilha abaixo:

LINHA N.º	ITINERÁRIO	ESCOLA	PERCURSO
360	Bairro de Cima - Serraria (2), Lucrécio (18), Hilda Frida (10), Chácara Vó Vanda (10), Bairro de Baixo - Ponto de ônibus (8)	EM. Carlinda Gomes Rolim (48)	12 Km
361	Bairro de Cima - Serraria (2), Lucrécio (18), Hilda Frida (10), Chácara Vó Vanda (10), Bairro de Baixo - Ponto de ônibus (8)	EM. Carlinda Gomes Rolim (48)	12 Km
367	Pintuba Faz. Masqueto, (3) Bairro Barreirinho (3)	EE. Jeminiano David Muzel	29 Km

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua assinatura.

VALOR: O valor avençado para a prestação de serviço será de:

LINHA N.º	DIA DE SERVIÇO	MENSAL ESTIMADO
360	R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.942,50 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
361	R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.942,50 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
367	R\$ 47,20 (quarenta e sete reais e vinte centavos).	R\$ 991,20 (novecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO: 0456 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-01-2200000; 0457 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-02-2620000; 0458 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-05-2200004; 0459 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-05-2200006; 0460 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-02-2300001; 0461 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-02-2620000; 0462 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-05-2200006; 0463 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-05-2300003; 0471 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-01-2100000; 0472 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-02-2620000;

0473 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-05-2100002; 0474 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-05-2200006.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATO N.º 053/2016

PROCESSO N.º 8.804/2015

CONCORRÊNCIA N.º 002/2015

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Wellinton Silva Grecco 42321225831

OBJETO: Serviço de transporte de alunos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seguindo o itinerário para a escola e vice-versa, conforme planilha abaixo:

LINHA N.º	ITINERÁRIO	ESCOLA	PERCURSO
362	Taquari-Guacú (5) - P. da Água (1), Itanguá (1), Aranre (1), Gordinho (1), Cristal (1), Benini (1), Vó Cleide (1).	EE. Jeminiano David Muzel (8) EM. Luiz Gonzaga Dias Monteiro (4)	27 Km

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua assinatura.

VALOR: O valor avençado para a prestação de serviço será de:

LINHA N.º	DIA DE SERVIÇO	MENSAL ESTIMADO
362	R\$ 70,00 (setenta reais).	R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais).

DOTAÇÃO: 0456 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-01-2200000; 0457 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-02-2620000; 0458 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-05-2200004; 0459 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-05-2200006; 0460 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-02-2300001; 0461 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-02-2620000; 0462 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-05-2200006; 0463 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-05-2300003; 0471 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-01-2100000; 0472 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-02-2620000; 0473 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-05-2100002; 0474 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-05-2200006.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATO N.º 054/2016

PROCESSO N.º 8.804/2015

CONCORRÊNCIA N.º 002/2015

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Bárbara Cristina dos Santos Cioffi Luiz

OBJETO: Serviço de transporte de alunos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seguindo o itinerário para a escola e vice-versa, conforme planilha abaixo:

LINHA N.º	ITINERÁRIO	ESCOLA	PERCURSO
359	Kantian (70) Ponto de ônibus, (2) viagens	EM. Euflávio Barbosa (33) EM. Mª de Lourdes Ribeiro (37)	12 Km
366	Faxinal de Cima- Ponto ônibus (3), Estrada (3), Faxinal de Baixo - Igreja (3), Estrada (3)	EM. Nair Rodrigues (14)	27 Km

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua assinatura.

VALOR: O valor avençado para a prestação de serviço será de:

LINHA N.º	DIA DE SERVIÇO	MENSAL ESTIMADO
359	R\$ 99,00 (noventa e nove reais).	R\$ 2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais).
366	R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).	R\$ 1.428,00 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO: 0456 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-01-2200000; 0457 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-02-2620000; 0458 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-05-2200004; 0459 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-05-2200006; 0460 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-02-2300001; 0461 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-02-2620000; 0462 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-05-2200006; 0463 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.362.2001.2063-05-2300003; 0471 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-01-2100000; 0472 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-02-2620000; 0473 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-05-2100002; 0474 / 09.01.00-3.3.90.39.00-12.365.2001.2054-05-2200006.
DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2016.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 108/2015
PROCESSO N.º 933/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2015
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda
OBJETO: Acrescentar aos itens constantes no objeto do Contrato original, 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a R\$ 57.038,37 (cinquenta e sete mil e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), passando o valor total do referido Contrato, a importância de R\$ 285.191,87 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2016.

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 151/2014
PROCESSO N.º 1.789/2014
TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2014
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: B. Beserra da Silva Construtora – ME
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe por mais 270 (duzentos e setenta) dias, iniciando em 3 de fevereiro de 2016 e vencendo no dia 29 de outubro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 5 de fevereiro de 2016.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 192/2009
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
PROCESSO N.º 3.747/2004
CONCEDENTE: Município de Itapeva
CONCESSIONÁRIA: BRM Comércio de Ferragens e Prestadora de Serviços Ltda – Me
OBJETO: Rescisão de comum acordo e na íntegra do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso n.º 192/2009, referente ao Processo n.º 3.747/2004, cujo objeto é Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 5.246,93 m², sita no Lote 06-B da Quadra I, localizada Avenida Guido Tomasoni, s/n.º, no Distrito Industrial, nesta cidade de Itapeva/SP.
DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2016.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 232/2015
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO N.º 9.623/2015
LOCATÁRIO: Município de Itapeva
LOCADOR: Luiz Fernando Santos Ferreira
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração do início do prazo de vigência do Contrato para o dia 2 de fevereiro de 2016, data da entrega das chaves conforme

Laudo de Vistoria, vigorando até 1º de fevereiro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2016.

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 069/2015
PROCESSO N.º 3.542/2015
CONVITE N.º 007/2015
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: Brulino de Souza Nunes
OBJETO: Prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato em epígrafe por mais 120 (cento e vinte) dias, para a vigência do Contrato e execução dos serviços, iniciando o primeiro em 26 de fevereiro de 2016 e vencendo em 24 de junho de 2016 e o segundo em 16 de dezembro de 2015 e vencendo em 13 de abril de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2016.

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS
PROCESSOS: 1.048/2016
MUNICÍPIO: Município de Itapeva
ENTIDADE: Lar do Amor
OBJETO: Cooperação para a execução de projeto destinado ao atendimento pedagógico de 200 (duzentas) crianças da faixa etária entre 0 (zero) e 3 (três) anos.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e vencimento em 31 de dezembro de 2016, sendo admitida sua prorrogação por igual período, através do Termo Aditivo.
VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto.
DOTAÇÃO:
Órgão: 09.00.00
Unidade: 09.01.00
Categoria Econômica: 3.3.50.43.00
Função: 12
Sub função: 365 Programa: 2001
Ação: 2055
Fonte de Recurso: 01
Código de Aplicação: 2100000

DATA DA ASSINATURA: 1º de março de 2016.

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS
PROCESSO 1.049/2016
MUNICÍPIO: Município de Itapeva
ENTIDADE: Associação Beneficente Ao Teu Encontro
OBJETO: Repasse de recurso por meio de Subvenção Social à ENTIDADE, visando a cooperação para a execução do Projeto “Esperança”.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2016, com encerramento em 31 de dezembro de 2016, sendo admitida sua prorrogação por igual período, através de Termo Aditivo.
VALOR: R\$ 18.022,60 (dezoito mil e vinte e dois reais e sessenta centavos) por mês, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto.
DOTAÇÃO:
Órgão: 09.00.00
Unidade: 09.01.00
Categoria Econômica: 3.3.50.43.00
Função: 12

Sub função: 365 Programa: 2001
Ação: 2055
Fonte de Recurso: 01
Código de Aplicação: 2100000
Despesa: 382
DATA DA ASSINATURA: 1º de março de 2016.

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS

PROCESSO 1.051/2016
MUNICÍPIO: Município de Itapeva
ENTIDADE: APAE Associação dos Pais e Amigos Dos Excepcionais de Itapeva
OBJETO: Repasse de recurso por meio de Subvenção Social à ENTIDADE, visando a cooperação para a execução de projeto destinado ao atendimento de 120 (cento e vinte) portadores de necessidades especiais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2016, com encerramento em 31 de dezembro de 2016, sendo admitida sua prorrogação por igual período, através de Termo Aditivo.
VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por mês, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto.
DOTAÇÃO:
Órgão: 09.00.00
Unidade: 09.01.00
Categoria Econômica: 3.3.50.43.00
Função: 12
Sub função: 361 Programa: 2001
Ação: 2047
Fonte de Recurso: 01
Código de Aplicação: 2200000
Despesa: 858
DATA DA ASSINATURA: 1º de março de 2016.

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS

PROCESSO 10.827/2015
MUNICÍPIO: Município de Itapeva
ENTIDADE: APAE Associação dos Pais e Amigos Dos Excepcionais de Itapeva
OBJETO: Repasse de recurso por meio de Subvenção Social à ENTIDADE, visando a cooperação para a execução de projeto destinado ao atendimento de 71 (setenta e um) portadores de necessidades especiais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2016, com encerramento em 31 de dezembro de 2016, sendo admitida sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.
VALOR: R\$ 3.905,00 (três mil, novecentos e cinco reais) por mês, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto.
DOTAÇÃO:
Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.04.00
Categoria Econômica: 3.3.50.43.00
Função: 08
Sub função: 244 Programa: 4001
Ação: 2333
Fonte de Recurso: 01
Código de Aplicação: 510 0000
DATA DA ASSINATURA: 1º de março de 2016.

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS

PROCESSOS: 10.828/2015
MUNICÍPIO: Município de Itapeva
ENTIDADE: APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva
OBJETO: Cooperação para a execução do Projeto Citi.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro, com encerramento em 31 de dezembro de 2016, sendo admitida sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, através do Termo Aditivo.
VALOR: R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais) por mês, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto.
DOTAÇÃO:
Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.04.00
Categoria Econômica: 3.3.50.43.00
Função: 08
Sub função: 244
Programa: 4001
Ação: 2333
Fonte de Recurso: 01
Código de Aplicação: 5100000

DATA DA ASSINATURA: 1º de março de 2016.

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 150/2014
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 1.114/2014
CONTRATANTE: Município de Itapeva
CONTRATADA: L. W. M. Gehring
OBJETO: Prorrogação dos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do Contrato em epígrafe por mais 120 (cento e vinte) dias, passando o prazo de execução dos serviços a vigorar de 27 de janeiro de 2016 a 25 de maio de 2016 e o prazo de vigência do Contrato de 2 de fevereiro de 2016 a 31 de maio de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 2 de março de 2016.

TERMO DE ACORDO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 039/2014
PROCESSO N.º 1.325/2013
LOCATÁRIO: Município de Itapeva
LOCADOR: Sidney Jesus de Oliveira e Paula Filomena Lopes Martins de Oliveira
Resolvem de comum acordo, por fim à locação do imóvel sito na Rua Paraguai, n.º 79, Jardim América, nesta cidade de Itapeva/SP, objeto do Contrato n.º 39/2014, em decorrência do encerramento do referido Contrato, avençando as partes, de tudo dando integral satisfação do pactuado, sem que posteriormente possam pleitear eventuais novos danos de ordem material, que:
I. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR os valores devidos pelas adequações e modificações realizadas no imóvel exclusivamente pelo LOCATÁRIO, na forma do item II da Cláusula Quarta do Contrato original e nos termos do contido no Processo n.º 1.325/2013, corresponde a serviços de reparo, incluindo custos com a aquisição de material e a prestação de serviço de mão-de-obra, que serão indenizadas em favor do LOCADOR, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2016.

OPERAÇÃO TAPA BURACO SEGUE EM ITAPEVA

Funcionários da Prefeitura de Itapeva trabalham esforçadamente para garantir mais qualidade para o trânsito

A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal de Administrações Regionais e a Secretaria Municipal de Obras, realiza a Operação Tapa Buraco em todo o município. Durante toda a última, dia 04, funcionários trabalham esforçadamente para revitalizar as ruas do Bairro Vila Aparecida. Toda a cidade irá receber a ação da Operação

Tapa Buraco, que visa a melhoria do trânsito no município.

Outros locais já receberam o trabalho da Operação Tapa Buraco, como a Rua Mario Prandini e a Avenida José Ermirio de Moraes por exemplo. O Secretário de Administrações Regionais explica que a operação Tapa Buraco não irá agir apenas em regiões centrais da cidade, mas também irá proporcionar mais qualidade para o trânsito nos bairros. “Não adianta fazermos a operação Tapa Buraco apenas nos pontos mais movimentados da cidade, onde há mais visibilidade. Nosso



Nesta semana, operação foi realizada em bairros e em várias ruas da área central

objetivo é proporcionar mais qualidade e segurança para o trânsito de toda a cidade”, destaca o secretário.

A Operação Tapa Buraco não é a única ação da Prefeitura de Itapeva que visa a melhoria da qualidade das vias do município. Diversas obras estão em andamento para garantir mais segurança no trânsito. No entroncamento da Rua São Paulo com a Av. Brasil, no Bairro

Vila Nova, a Secretaria Municipal realizou, na última sexta-feira, dia 04, a substituição de tubos de galeria de água pluvial. “As fortes chuvas contribuíram para que as vias da cidade fossem danificadas, para este problema não voltar a ocorrer estamos trabalhando em obras que melhoram o escoamento das águas das chuvas”, explica o secretário de Obras e Serviços.

GESTÃO PARA APRENDIZAGEM REALIZA 1º MÓDULO

Foi realizado nos dias 3 e 4 de março, os primeiros encontros presenciais do Programa Gestão para a Aprendizagem. As atividades fazem parte do primeiro módulo do curso que é o de Gestão Estratégica.

Participaram do evento, os diretores e coordenadores pedagógicos das 31 escolas municipais dos ensinos fundamental I e II, que foram selecionadas pelo projeto. Dos 421 municípios inscritos no programa, foram escolhidas 9 cidades e Itapeva está entre elas.

O coordenador da Elos Educacional, Alex Moreira (foto), fez a abertura falando sobre o tema “Uma experiên-



cia de Gestão Escolar”. Entre os temas que foram debatidos, destacam-se: estrutura do curso, planejamento da rotina do gestor, princípios de liderança, gestão democrática, crises e conflitos e planos de ação.

A secretária municipal de Educação informou que das

40 escolas municipais de Itapeva, 31 foram selecionadas pelo Programa Gestão para a Aprendizagem. “Este é o resultado da competência e dedicação de nossos profissionais, que não medem esforços para proporcionar ensino de qualidade aos nossos alunos”, atestou”.

ESCOLA HUGO BELÉZIA PROMOVE REUNIÃO COM PAIS E MESTRES

Na noite do dia 1º de março aconteceu no Auditório Haru Izumi do Complexo Cultural Newton de Moura Müzel, a primeira reunião de pais e mestres da Escola Municipal de Formação Musical Professor Hugo Belezia, a Escola de Música de Itapeva.

O encontro foi conduzido pela vice-diretora Rosane Leite Rodrigues e contou com a presença do supervisor Alexandre Faria, além de pais dos alunos da escola. A instituição de ensino funciona em Itapeva por meio de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PASSAGEM DA TOCHA OLÍMPICA EM ITAPEVA GANHA DESTAQUE NA TV

Produtores do programa Revista de Sábado da TV Tem, afiliada da Rede Globo, estiveram na cidade para fazer a reportagem

Itapeva faz parte do itinerário da Tocha Olímpica pelo Brasil. Para divulgar a notícia, produtores do programa Revista de Sábado, da TV Tem, afiliada da Rede Globo, estiveram na cidade para fazer uma matéria sobre o tema. Foram entrevistados os itapevenses escolhidos para carregar a Tocha Olímpica pela cidade.

Para carregar a Tocha Olímpica, a Prefeitura de Itapeva indicou nomes de pessoas que são envolvidas com o esporte

municipal há muitos anos. O secretário municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais (Semjel), Rogério Vieira Galvão (Papita), destaca que a passagem da Tocha Olímpica pelo município é um momento inédito e de extrema importância. “Para a passagem da Tocha Olímpica pelo país foram escolhidas somente cidades engajadas com o esporte e a melhoria da qualidade de vida da população. Por isso, a escolha de Itapeva como uma das cidades a receber a Tocha Olímpica é um motivo de orgulho para todos”, explica o secretário.

Foram escolhidas três pessoas para carregar a tocha



Paulinho do Esporte concede entrevista à TV Tem

pela Cidade. Paulo Roque da Silva, mais conhecido como Paulinho do Esporte, é servidor municipal. Ele carregará a tocha representando todos os servidores. Dona Inês Carvalho foi uma das pessoas esco-

lhidas. Ela representa o esporte local há mais de 45 anos, como atleta do Basquetebol. O professor Laerte de Barros também foi escolhido pelos serviços prestados ao esporte e a educação municipal.

PONTES RURAIS SÃO CONCLUÍDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Foram finalizadas as pontes do Avençal, Bairro dos Mendes e Parque Planalto

A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais está agilizando a reconstrução das diversas pontes que foram danificadas pelas fortes chuvas que caíram em Itapeva nos meses de novembro e dezembro do ano passado.

Segundo o secretário responsável pela pasta, as pontes do Avençal, Bairro dos Mendes e Parque Planalto foram finalizadas. Também se encontram em execução

mais sete pontes, que são respectivamente as do Distrito da Areia Branca, Bairro do Saltinho, da Serrinha da Conceição e do Bairro da Invernada. No Distrito do Guarizinho estão sendo recuperadas duas pontes no Bairro da Conquista e uma no Bairro do Jacú/Matão.

“A Prefeitura de Itapeva, por meio de nossa secretaria, está mobilizando todos os esforços possíveis para terminar

estas pontes no menor prazo possível”, diz o secretário.

A ponte do Avençal que está localizada sobre o Rio Apiaí Guaçu, na divisa entre Itapeva e Capão Bonito, foi construída em parceria com a Prefeitura de Capão Bonito. Já a ponte do Bairro dos Mendes fica no Distrito da Areia Branca, enquanto a do Parque Planalto está situada na área urbana e dá acesso a diversas chácaras residenciais.

NÚCLEO REALIZA PALESTRA NO ALTO DA BRANCAL

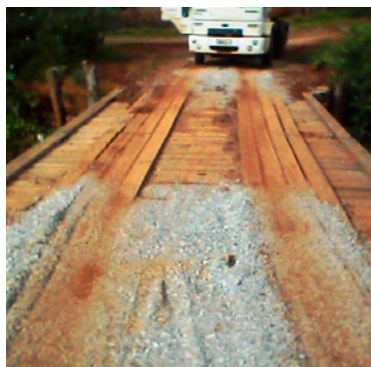
A nutricionista do Nasf-Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Andréia Duron Cury, realizou palestra sobre alimentação saudável na ESF- Estratégia da Saúde da Família no distrito Alto da Brancal, para as famílias que são beneficiadas com o programa Bolsa Família.

Ela falou sobre os componentes para uma boa alimentação, os horários de lanches e refeições das crianças, o incentivo à prática de pequenos exercícios físicos, como brincadeiras ao ar livre (jogar bola e andar de bicicleta). Também devem ser evitados refrigerantes e sucos artificiais e não substituir as refeições por leite.

De acordo com Andréia Duron Cury, o intervalo entre as refeições das crianças deve ser de 3 em 3 horas e os pais têm a obrigação de incentivá-las a comerem sozinhas.



Ponte do Bairro Avençal



Ponte do Bairro Mendes



Ponte do Parque Planalto

INICIADO O PROJETO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO DA VÁRZEA



Imóveis foram construídos de forma irregular às margens do córrego do Aranha

O trabalho faz parte do plano de recuperação da Várzea, que está situada em uma área de preservação ambiental

A Prefeitura iniciou o trabalho de demolição de imóveis que foram construídos de forma irregular às margens do córrego do Aranha, no Bairro da Várzea, em Itapeva. Ao todo, cinco moradias foram demolidas numa ação conjunta envolvendo a Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Defesa Social e a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais.

O trabalho faz parte do plano de recuperação da Várzea, que está situada em uma área de preservação ambiental e possui um dos principais rios que abastecem os reservatórios de água do município.

Além disso, a área foi desapropriada pela Prefeitura em 1957 para que o município construísse a sua primeira represa de abastecimento urbano.

Segundo o secretário municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, toda a ação foi planejada em conjunto com as famílias envolvidas. “Os moradores sabiam que as construções foram edificadas numa área de risco e estavam sujeitas às inundações. Durante a enchente do mês de janeiro, a Prefeitura removeu essas famílias que depois retornaram para retirar seus pertences”, explicou.

Sobre a construção de moradias em terrenos públicos, tramitam diversos inquéritos instaurados pelo Ministério Público solicitando a reintegração de posse dessas áreas. De acordo com o secretário, a Prefeitura está fazendo um levantamento topográfico

para delimitar a área pública e propor outras intervenções. “Havendo outros casos, o município deverá continuar com o trabalho de remoção para garantir o bem estar e segurança dos moradores”, acrescentou.

Em janeiro, durante as fortes chuvas, oito famílias foram remanejadas da Várzea e hoje recebem um aluguel social da Prefeitura. A próxima etapa será a doação de terreno para a construção de imóveis em sistema de mutirão.

Quanto ao destino da Várzea, a Prefeitura está finalizando um projeto para que a área seja revitalizada para abrigar um parque de preservação ambiental. A ação envolve os trabalhos de limpeza, desassoreamento e drenagem do leito para que o córrego e a represa aumentem a capacidade de reservatório de água das chuvas, fazendo com que não haja mais esse processo de inundação.

PREFEITURA DE ITAPEVA FECHA ANO DE 2015 COM SUPERÁVIT

A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, informa que o balanço de 2015 fechou com superávit. A informação foi dada pela secretaria durante audiência pública realizada na última segunda-feira, dia 29 de fevereiro no plenário da Câmara em Itapeva.

Segundo a secretária municipal de Finanças, o Poder Executivo cumpriu todos os índices de aplicação, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. É o caso das áreas de saúde, educação e pessoal.

A secretária também foi enfática ao destacar que a atual Administração Municipal honra seus compromissos com o funcionalismo público. “Tivemos um ano com muitas dificuldades em nível nacional e por sua vez, a Prefeitura conseguiu pagar suas contas, priorizando principalmente o pagamento dos servidores municipais, que sempre foi questão de honra para o prefeito Roberto Comeron”, destacou a secretária.

Além da secretária, compuseram a mesa a diretora de Contabilidade Tania Cardoso e a chefe de Divisão Eliete Santos.



Eliete Santos e Tania Cardoso na audiência